



LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2022

Acrescenta o inciso XI ao art. 19 e insere a Seção III, arts. 22-A a 22-F, à Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o inciso X ao art. 19 da Lei Complementar nº 01/2021:

Art. 19. (...)

(...)

XI – auxílio-alimentação;

Art. 2º. Insere a Seção III, com os arts. 22-A a , 22-B

Seção III

Do Auxílio-Alimentação

Art. 22-A. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Serranos a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e empregados públicos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos meses de dezembro de cada ano, infere-se o pagamento do benefício natalino, independentemente do pagamento mensal do benefício e corresponderá a no máximo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação.

Art. 22-B. O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

V – àqueles que já percebiam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;

VI - àqueles que estiverem em gozo de férias.

Art. 22-C. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 22-D. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 22-E. A implementação do auxílio-alimentação se efetivará em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública, inclusive, ao mérito administrativo da Presidência, poderá ser feito em pecúnia, mantendo-se seu caráter indenizatório, sem qualquer incorporação ao vencimento.

Art. 22-F. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, consolidando-se assim, ao texto da Lei reformada.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 29 de agosto de 2022.

Ver. Dênis da Silva Alves

Presidente

Ver. José Ronaldo de Oliveira

Vice-Presidente

Ver. Domingos César da Silva

Secretário